

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DO RECIFE ESTADO DE PERNAMBUCO



## REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

AV. DANTAS BARRETO, 191 - LCUJA 10 - TÊRREO - EDE. SANTO ANTÔNIO - PARQUEAX, (081) 3224-3480

**Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS**

Oficial do Registro

Bel. Anna Clotilde C. Martiniano Lins  
1ª Substituta

Bel. Juliana Cordinho Martiniano Lins  
2ª Substituta

Bel. Bruno C. Martiniano Lins  
3ª Substituta

CERTIFICO,

que consta do Segundo Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, Protocolada e Registrada em Microfilme sob o número de ordem 279.033 (duzentos e setenta e nove mil e trinta e três) em data de 10 (dez) de outubro de 2.003 (dois mil e três) a Reforma do Estatuto da associação sem fins lucrativos, denominada "**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAPRINOS - A B C**", inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.547.684/0001-62, com sede e foro nesta cidade, à Avenida Caxangá, nº 2.200, bairro do Cordeiro, CEP: 50711-000, no Parque de Exposição Professor Antônio Coelho, atendendo a requerimento de seu 1º Secretário, **Dr. Reginaldo Galvão Martiniano Lins**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF/MF nº 022.853.234-15, residente à Rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira, nº 544, aptº 805, bairro do Cordeiro, nesta cidade. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) de outubro de 2.003 (dois mil e três). Eu, ..... Substituto (a) do Segundo Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, fiz digitar e dou fé.

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

CARTÓRIO MARTINIANO LINS



2º RTD. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Bela. Anna Clotilde Martiniano Lins  
1ª Substituta



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

2ª RTD-REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JURÍDICAS

10 OUT. 2003

MICROFILMADO

279033



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAPRINOS – ABCC

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

#### DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Brasileira de Criadores de Caprinos, com a sigla ABCC, é uma sociedade civil, fundada nesta cidade do Recife, em 22 de agosto de 1975, sem fins lucrativos, e com duração de tempo ilimitada, tendo por objetivo o seguinte:

- Congregar todas as Associações Estaduais de Criadores de Caprinos;
- Difundir, fomentar e regulamentar toda a criação de caprinos no Território Nacional;
- Promover e defender todos os direitos e interesses dos Caprinocultores e associados nacionais;
- Manter e operar o Serviço de Registro Genealógico das raças caprinas em todo Território Nacional.**

Art. 2º - A Associação Brasileira de Criadores de Caprinos – ABCC, doravante designada apenas como ASSOCIAÇÃO, tem e terá sempre, domicílio, sede e foro na cidade do Recife, com inteira autonomia administrativa e personalidade jurídica própria e distintas das suas Associadas.

### CAPÍTULO II

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 3º - O patrimônio social e técnico da ASSOCIAÇÃO, será constituído de bens móveis e imóveis que a ASSOCIAÇÃO possua ou venha a possuir e do acervo técnico já existente e a formar.

§ Único – Só a Assembléia Geral poderá autorizar a hipoteca e alienação ou gravar bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO.

Art. 4º – Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- Jóias, anuidades, taxas de manutenção do Serviço de Registro Genealógico, subvenções e outras quaisquer contribuições;
- Renda de imóveis, juros de contas bancárias e de títulos de crédito de sua propriedade;



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS**

18.001.2003  
MICROFILMADO



- c) **Receitas decorrentes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;**
- d) Rendas por prestação de serviços;
- e) Doações puras e simples.

Art. 5º - Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO:

- a) Pagamento de impostos, aluguéis, taxas e obrigações trabalhistas;
- b) Conservação e manutenção de seu patrimônio;
- c) **Despesas administrativas necessárias ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO;**
- d) **Contrapartidas financeiras à convênios, contratos e acordos.**

§ Único - Nenhum pagamento será efetuado sem o visto do Presidente e do Tesoureiro, conjuntamente.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO, por não ter fins lucrativos, não distribuirá dividendos com suas associadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SÓCIOS - Categorias, Admissão, Direitos, Deveres e Desligamento**

Art. 7º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO terá as seguintes categorias:

- a) **Categoria de Fundadores** - Constituída, tão somente, daqueles que assinaram a Ata de fundação da ASSOCIAÇÃO;
- b) **Categoria de Associadas Subdelegadas** - Constituída pelas associações estaduais de criadores de caprinos, filiadas a ABCC;
- c) **Categoria de Honorários** - Títulos outorgados a pessoa física ou jurídica, em reconhecimento à relevantes serviços prestados à Caprinocultura Nacional;

§ Único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

#### **DA ADMISSÃO:**

Art. 8º - Para ser admitido como membro da Associação Brasileira de Criadores de Caprinos - ABCC é necessário:

- a) **Ter personalidade jurídica e ser voltada para desenvolvimento da Caprinocultura nos Estados;**



2º RTD-REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JURÍDICAS 279033  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS**  
1º 001.2003  
MICROFILMADO



b) Formalizar pedido, por ofício, em papel timbrado juntando os seguintes documentos:

I - Estatutos registrados e aprovados pelas Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura;

II - Cópia da Ata de Instalação da Associação requerente;

III - Cópia da Ata da Assembléia Geral da Associada, que deliberou a filiação, bem como a constituição da Diretoria atual da filiada;

d) **Tenha recebido delegação da ABCC para operar o Serviço de Registro Genealógico das raças caprinas em seu Estado.**

**DIREITOS:**

Art. 9º - São direitos dos Associados:

a) **Exercer o direito de voto nas Assembléias Gerais através dos Presidentes das entidades filiadas ou de seus representantes legais;**

b) **Fazer proposições à Diretoria objetivando o desenvolvimento da Caprinocultura Nacional;**

c) **Gozar de todas as vantagens oferecidas pela ABCC.**

§ Único - **Apenas os sócios da categoria Associada Subdelegada gozarão do direito de voto.**

**DEVERES:**

Art. 10º - São deveres das Associadas:

a) **Cumprir e fazer cumprir** os estatutos, regulamentos, normas e diretrizes da ASSOCIAÇÃO:

b) **Pagar pontualmente todos os seus encargos e obrigações.**

c) **Zelar pelo patrimônio social, moral e ético da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAPRINOS -ABCC, sendo sempre solícito aos interesses da ASSOCIAÇÃO.**

**DO DESLIGAMENTO:**

Art. 11 - **Será eliminado do quadro social da ASSOCIAÇÃO, toda associada que infringir a qualquer dos "Deveres" escritos no Art. 10º, bem como praticar atos ou ações, prejudiciais ou nocivos aos interesses da Caprinocultura Nacional, assim julgadas pela Diretoria Executiva.**

*HA*



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS

279033



## CAPÍTULO IV

10 OUT. 2003

MICROFILMADO

### DOS PODERES:

Art. 12 – Os poderes da ASSOCIAÇÃO são:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

### TÍTULO I – Da Assembléia Geral:

Art. 13 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o poder máximo e supremo da ASSOCIAÇÃO e será constituída pelos **Presidentes das subdelegadas em pleno gozo dos seus direitos sociais, ou por seus representantes legais, necessariamente, associados e membros das Diretorias das entidades votantes, que terão direito a voto individual.**

§ Único – **Caso haja empate, o voto de qualidade do Presidente da Assembléia será utilizado para desempate, desde que não se trate de assuntos eleitorais quando o critério de maior idade deve prevalecer.**

Art. 14 – A Assembléia Ordinária reunir-se-á, anualmente, **na sede da ASSOCIAÇÃO.**

Art. 15- A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada em qualquer tempo, pela Diretoria Executiva ou por requerimento firmado, no mínimo, por 2/3 dos representantes das Associadas, devidamente e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 16 – A convocação das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, far-se-á por **publicação no jornal de maior circulação na capital do Estado de Pernambuco.**

Art. 17 – As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, funcionarão e deliberarão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 do número de sócios, em pleno gozo de seus direitos e meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18 – As deliberações tomadas nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão por maioria simples.

Art. 19 – As Assembléias Gerais Extraordinárias, uma vez abertas a reunião pelo Presidente ou seu substituto legal que convidará um sócio, entre os votantes, não integrante da Diretoria Executiva, para servir como secretário.



279033

2º RTD-REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JURÍDICAS

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS**

MICROFILMADO



Art. 20 – Não poderão votar nas Assembléias Gerais:

- a) Os Diretores, quando da aprovação dos seus relatórios, balanços, contas e inventários, referente à gestão em que esteve a frente dos negócios da ASSOCIAÇÃO;
- b) Os membros do Conselho Fiscal, na aprovação de seus pareceres;
- c) Os sócios, quando diretamente interessados nas deliberações;
- d) Os sócios inadimplentes com a tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

**TÍTULO II – Da Diretoria:**

Art. 21 – A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será eleita por voto da maioria em Assembléia Ordinária, com mandato de **36 (trinta e seis) meses**, seguidos e ininterruptos, podendo ser renovado por mais um mandato, e será constituída de:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) 4º Vice-Presidente;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;
- h) 1º Tesoureiro;
- i) 2º Tesoureiro.

Art. 22 – Para ser Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Caprinos é indispensável ter capacidade civil, ser criador ativo de caprinos e ser associado de uma entidade subdelegada da ABCC.

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a ASSOCIAÇÃO e fazer cumprir os seus estatutos;
- b) Firmar convênios, contratos e acordos visando o desenvolvimento da Caprinocultura Nacional;
- c) Criar comissões com competência definida e contratar funcionários, quando julgar conveniente, para atender as necessidades da ASSOCIAÇÃO;
- d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, a prestação de contas, balanço e toda e qualquer despesa acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Manter e operar eficientemente o Serviço de Registro Genealógico das raças caprinas em todo o Território Nacional;
- f) Analisar e aprovar propostas de novos sócios;
- g) Designar o Conselho Técnico e convocá-lo quando necessário.

§ Único – Para tratar de assuntos relacionados com as raças Nativas e com as raças dos troncos Alpino e Afro-Aziático, a Diretoria Executiva criará 03 (três)



10 OUT. 2003

279033

MICROFILMADO

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS



comissões especializadas, subordinadas ao Conselho Técnico e constituídas de 05 (cinco) membros cada uma, sendo 03 (três) técnicos e 02 (dois) criadores.

Art. 24 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente estabelecido e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, podendo ser realizada em qualquer lugar do Território Nacional.

Art. 25 – Quando houver empate nas decisões da Diretoria, o Presidente terá voto de qualidade, e em sua ausência, o Vice-Presidente imediato.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

Ao Presidente, que é o executor das deliberações dos diversos órgãos da ASSOCIAÇÃO, seu representante legal em juízo e fora dele, podendo, nesta qualidade, delegar ou outorgar poderes, compete:

- a) Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- b) Autorizar a execução de despesas;
- c) Assinar a correspondência, bem como as atas da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- d) Assinar com o Tesoureiro, os cheques e os documentos relativos ao movimento de valores;
- e) Praticar todos os atos asseguratórios dos direitos e interesses patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- f) Apresentar, anualmente, um relatório das atividades da ASSOCIAÇÃO;

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente imediato, substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 28 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Assinar as atas da Diretoria Executiva e das Assembléias;
- b) Organizar, manter e dirigir o serviço de publicidade e informações;
- c) Proceder a leitura das atas nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- b) Administrar a secretaria;

§ Único – O 1º Secretário será substituído em qualquer falta pelo 2º Secretário.

Art. 29 – Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar nos serviços da secretaria.

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro:



279033

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS**

10 OUT. 2003

MICROFILMADO



- a) Proceder a arrecadação das contribuições dos sócios, bem como de quaisquer outras rendas eventuais devidas à ASSOCIAÇÃO, podendo também fazê-lo por intermédio de outra pessoa ou de instituição bancária, sempre sob sua responsabilidade;
- b) Receber e ter sob sua guarda todos os valores da ASSOCIAÇÃO;
- c) Assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- d) Ter sob sua guarda os livros necessários ao movimento da tesouraria, devidamente rubricados pelo Presidente;
- e) Liquidar os débitos sempre visados pelo Presidente ou seu substituto legal;
- f) Recolher em conta corrente, em nome da ASSOCIAÇÃO, a estabelecimentos bancários designados pela Diretoria Executiva, o numerário recebido;
- g) Apresentar à Diretoria Executiva, balancetes semestrais, acompanhados de uma relação dos sócios, declarando a situação dos mesmos para com a tesouraria e, anualmente, um demonstrativo completo da situação econômica da ASSOCIAÇÃO.

Art. 31 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- c) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar nos serviços da tesouraria.

**TÍTULO III - Do Conselho Fiscal:**

Art. 32- O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, quando da eleição da Diretoria Executiva, pelo mandato de 03 (três) anos, será composto de 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o balanço e as contas de cada exercício financeiro e sobre eles emitir parecer;
- b) Assumir a Presidência quando da renúncia coletiva da Diretoria, marcando novas eleições no prazo de 40 dias e empossar os novos diretores;
- c) Examinar a contabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- d) Fiscalizar a exata aplicação das rendas e dos fundos sociais;
- e) Solicitar à Diretoria Executiva, quando se tratar de assuntos financeiros e for julgado conveniente, a convocação de Assembléia Geral.

§ Único - Sendo de interesse do Conselho Fiscal, poderá solicitar da Diretoria Executiva, uma auditoria contábil nos balanços, por firma especializada e indicada por ele.

**TÍTULO IV - Do Conselho Técnico:**





279033

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

10 OUT. 2003

MICROFILMADO



Art. 34 – Órgão de deliberação superior, integrante do Serviço de Registro Genealógico, será composto de 09 (nove) membros, associados ou não, designados pela Diretoria Executiva, sendo que metade mais um deve ter formação profissional nas áreas de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agrônômica, de onde terá origem o Presidente do Conselho Técnico, eleito entre seus pares.

§ Único – Entre os técnicos designados para o Conselho Técnico, um deverá pertencer ao quadro de pessoal de Ministério da Agricultura, não podendo ser o seu Presidente.

Art. 35 – Compete ao Conselho Técnico:

- a) Atuar como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica, estabelecendo diretrizes, normas e padrões, visando o desenvolvimento e melhoria da Caprinocultura;
- b) Emitir parecer de natureza técnica a consultas dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO, das Associadas Estaduais ou por solicitação de qualquer associado;
- c) Zelar pelo cumprimento fiel dos regulamentos aprovados para os serviços técnicos;
- d) Supervisionar e acompanhar os trabalhos dos Inspectores Técnicos da ASSOCIAÇÃO, relacionados com as atividades do Serviço do Registro Genealógico;
- e) Julgar recursos interpostos por associados e criadores sobre resoluções ou atividades inerentes aos atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;
- f) Estabelecer ou modificar marcas e sinais;

Art. 36 – Ao Presidente do Conselho Técnico compete:

- a) Convocar, presidir e representar o Conselho Técnico;
- b) Zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho Técnico;
- c) Assinar com o Secretário do Conselho as atas das resoluções aprovadas;
- d) Assinar com o Presidente da ASSOCIAÇÃO, os documentos relativos aos assuntos técnicos.

Art. 37 – O Conselho Técnico é autônomo e independente em suas resoluções técnicas e terá um regulamento próprio, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 38 – O Conselho Técnico reunir-se-á quando convocado mediante carta com aviso de recebimento e suas deliberações serão tomadas por critério de maioria simples com a presença de no mínimo de 05 (cinco) de seus membros.



2º FTD-REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS R. AGRÍCOLAS  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS**  
10 OUT. 2003 279033  
MICROFILMADO

§ Único – O Presidente do Conselho Técnico terá o voto de qualidade, quando houver empate nas decisões.



## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 39 – A disposição dos presentes Estatutos, serão complementadas por regulamento, regimentos internos e instruções expedidas pela Diretoria.

Art. 40 – É admitida a reeleição da Diretoria Executiva por mais um mandato, cuja duração será objeto de mudança a partir do próximo pleito.

Art. 41 – As investiduras nos cargos de 2ºVice-Presidente, 3ºVice-Presidente, 4ºVice-Presidente e 2ºTesoureiro, criados nesta Assembléia Geral, ocorrerão a partir das próxima eleição da Diretoria Executiva para o triênio 2001 a 2004.

Art. 42 – Na hipótese de movimentação de contas correntes, seja mediante cheques, recibos ou ordem de pagamento, a ASSOCIAÇÃO poderá outorgar procuração para outro membro da Diretoria Executiva que assinará com o Tesoureiro.

Art. 43 – O Presidente da ABCC ou seu representante legal será membro nato dos conselhos e comissões da ASSOCIAÇÃO, exceto do Conselho Fiscal, respeitadas as normas do Ministério da Agricultura.

Art.44 – Fica criado os Colegiados de Árbitros e de Inspectores de Registro Genealógico da ASSOCIAÇÃO, regidos por regulamentos próprios.

Art. 45 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO, só poderá ser votada em Assembléia Geral, com a presença de, no mínimo 2/3 das suas Associadas e o seu acervo material, bem como o Registro Genealógico, marcas e sinais, serão entregues ao Ministério da Agricultura.

Art. 46 – Os exercícios dos cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO, são gratuitos, salvo outro critério adotado pela Assembléia Geral.

Art. 47 – Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação e só poderão ser reformados em Assembléia Geral, eu Reginaldo Galvão Martiniano Lins relatei, mandei imprimir após a aprovação em 24 de março de 2000 e assino.

  
Reginaldo Galvão Martiniano Lins  
1º Secretário - ABCC



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

ENTRADA, TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS

10 OUT. 2003  
MICROFILMADO 279033



DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CAPRINOS - ABCC 1999/2001

PRESIDENTE: Dr. Nélio Silveira Dias - CPF 011.929.144 - 49

VICE-PRESIDENTE: Dr. José Marcos Fonseca de Menezes - CPF 239.220.366 - 00

1º SECRETÁRIO: Dr. Reginaldo Galvão Martiniano Lins - CPF 022.853.234 - 15

2º SECRETÁRIO: Dr. José Joaquim dos Santos - CPF 038.792.164 - 82

TESOUREIRO: Clóvis da Silveira Barros Filho - CPF 003.163.694 - 20

2º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
80 ANOS

2º RTD

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 279033  
O QUE CERTIFICO E DO FE.  
RECEB. AD REG. Nº 11 L84-59 FLS. 94V/97 EM 15/03/1976  
RECIBO - PE 10 OUT 2003

2º RTD - Recife  
VALIDO SOMENTE COM A VERIFICAÇÃO  
AUTENTICIDADE E REGISTRO

AAK 78255